



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.697-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3155-3000

Contrato nº 117/16
Proc. nº 110/16
Fls. 01
Rubrica B

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE LORENA
E A EMPRESA S3 EMPREENDIMENTOS
COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI EPP.

Aos 09 dias do mês de junho de 2016, de um lado a Prefeitura Municipal de Lorena, estabelecida na Avenida Capitão Messias Ribeiro, nº.625, Olaria, Lorena - São Paulo, representada neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Fábio Marcondes, e, de outro lado a empresa **S3 EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI EPP**, estabelecida na av. Nesralla Rubez, 503, sala 3, Centro, Cruzeiro/SP, CEP 12.701-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.645916/0001-31, de acordo com o que consta do competente Processo Licitatório n.º 110/2016, relativo do Pregão n.º 20/2016, têm entre si, justo e acertado o presente instrumento de CONTRATO dos objetos abaixo identificados que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de veículos automotores para transporte de passageiros para atender às demandas das Secretarias Municipais em serviços externos, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência que integra esse contrato - Anexo I.

1.2. Correrá por conta do(a) Contratado(a) as despesas diretas e indiretas, tais como, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciário decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

2.1 O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura ou até que seja completado o valor ora contratado, adotando-se como critério o fato que ocorrer primeiro.

B
mfj

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

2.2 O (a) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos materiais, ate 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contrato, dentro dos limites do Artigo 65 e em seus parágrafos, incisos e alíneas, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 Para pagamento das despesas decorrentes da execução deste Contrato, serão utilizados os recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária: Empenho nº 291/16; 0202 Administração e Serviços Gerais; 020210 Secretaria de Meio Ambiente; 18 Gestão Ambiental; 542 Controle Ambiental; 0011 Proteção e Respeito ao Meio Ambiente; 1020 Ampl. Dos Equipamentos e Mat. Permanentes da Sec. Meio Ambiente; 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanentes; 4.4.90.542.48 Veículos Diversos; 01 Tesouro; 110.0000 Geral. Empenho nº 302/16; 0202 Administração e Serviços Gerais; 020203 Secretaria de Finanças; 04 Administração; 123 Administração Financeira; 0004 Gestão Financeira; 1009 Ampl. Dos Equipamentos e Mat. Permanentes da Sec. Finanças; 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente; 4.4.90.52.48 Veículos Diversos; 01 Tesouro; 110.0000 Geral; Empenho nº 286/16; 0202 Administração e Serviços Gerais; 020201 Secretaria de Administração; 04 Administração; 122 Administração Geral; 0021 Gestão Administrativa; 1007 Ampl. Dos Equipamentos e Mat. Permanentes da Sec. Administração; 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanentes; 4.4.90.52.48 Veículos Diversos; 01 Tesouro; 110.0000 Geral;

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O valor a ser pago pela Contratante, será de R\$ 104.209,00 (cento e quatro mil duzentos e nove reais), e corresponderá ao valor total da proposta apresentada pelo(a) Contratado(a).

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UNIT	TOTAL
1	3	UNID.	VEÍCULO AUTOMOTOR PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (AUTOMÓVEL), COM 05 LUGARES, TIPO HATCH, PINTURA SÓLIDA NA COR BRANCA, COM 04 PORTAS, MOTOR 1.0, BIOCOMBUSTÍVEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, EQUIPADO COM OS COMPONENTES DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS, TAPETES DE BORRACHA, PROTETOR DE CARTER, 0 KM, ANO/MODELO 2016 OU SUPERIOR.	R\$ 34.736,33	R\$ 104.209,00

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestado pelo órgão competente o recebimento do objeto.

5.1.1 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco indicado pela contratada ou, excepcionalmente, na Divisão de Tesouraria, a critério da Secretaria de Finanças.

5.2 Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do(a) Contratado(a), a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1 O objeto deste contrato deverá ser entregue conforme Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria interessada, onde constará a quantidade específica para o fornecimento.

6.2 Ficará sob responsabilidade do(a) Contratado(a) o transporte, a carga, a descarga e a entrega do material no prazo e local estabelecidos.

6.3 Não serão aceitos pela Contratante, objeto que não esteja estritamente de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.

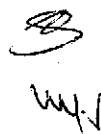
6.4 A Contratante deverá aceitar ou rejeitar o serviço no prazo de 05 (cinco) dias a menos que seja constatado defeito ou qualquer tipo de problema de estrita responsabilidade do(a) Contratado(a), mesmo que posterior ao prazo ora estipulado.

6.5 A rejeição do serviço pela Contratante sujeitará o(a) Contratado(a) a penalidade prevista na cláusula nona desse contrato.

6.6 A CONTRATADA compromete-se em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Efetuar a entrega do objeto em até 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Autorização de Fornecimento realizada pela Secretaria Requisitante.



Tel: (12) 3185-3000

7.2 A entrega do objeto do presente contrato deverá ocorrer na Prefeitura Municipal de Lorena correndo por conta exclusiva do(a) Contratado(a) as despesas diretas e indiretas, tais como seguros, transporte, frete, etc., fornecimento dos bens e hora parada.

7.3 Realizar a entrega do objeto de acordo com as especificações e demais condições estipulados no Edital e seus Anexos.

7.4 A CONTRATADA compromete-se em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 O(a) Contratado(a) garantirá a qualidade do serviço fornecido contra todo e qualquer vício, comprometendo-se a ressarcir a Contratante dos prejuízos que possam advir de sua utilização.

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A existência e a atuação da fiscalização da Contratante em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do(a) Contratado(a), no que concerne a execução ora contratada, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLAUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Comete infração administrativa, nos termos do artigo 7º Lei nº 10.520/02, o licitante/adjudicatário que:

- a. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b. apresentar documentação falsa;
- c. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. não mantiver a proposta;
- f. cometer fraude fiscal;
- g. comportar-se de modo inidôneo;

10.2 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o colúio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



10.3 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.4 – O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

10.4.1 – Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

10.4.2 – Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

10.4.3 – A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na cláusula 13.5.

15 – Pela inexecução total ou parcial do objeto poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou


II – Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.6 – As multas referidas nas cláusulas acima não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

10.7 – Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a CONTRATANTE reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

10.8 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93 e subsidiariamente a Lei Federal nº 9784/99 (AgRg no Recurso Especial nº 1.092.202 – DF).

10.9 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

10.10 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos bancos de dados da Secretaria de Administração (Sistema Cecam ou outro que lhe venha substituir).

10.11 - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC-IBGE.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da Contratante.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos e condições previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

12.2 Serão permitidos a alteração das condições contratuais, em decorrência de sub-rogação, fusão, cisão ou incorporação, desde que não haja a possibilidade de prejuízo à Contratante e não ocorra redução da capacidade técnica, financeira ou operacional do(a) Contratado(a) na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES

13.1 O(a) Contratado(a) assume como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da execução dos serviços necessários ao bom e perfeito cumprimento do contrato, responsabilizando-se, também, pela execução e idoneidade, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Administração Pública.

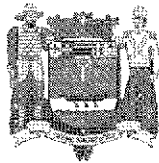
13.2 A critério da Contratante as multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente.

13.3 A Contratante não poderá por despesas de qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a).

CLAUSULA DECIMA QUARTA - FORO

14.1 Fica eleito o foro da comarca de Lorena, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais conflitos de interesses oriundos do presente Contrato.





P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

Assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Lorena, 08 de junho de 2016.

FÁBIO MARCONDES
PREFEITO MUNICIPAL

S3 EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *Shelton W. de Almeida*
RG: *47.590.197.3*

Nome:
RG:

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3195-3000

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

OBJETO: Aquisição de veículos automotores para transporte de passageiros para atender às demandas das Secretarias Municipais em serviços externos, conforme descrição, quantitativos e demais condições definidas no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

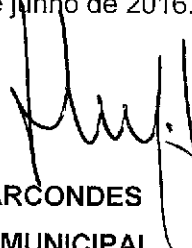
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

CONTRATADA: S3 EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI EPP

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Lorena, 08 de junho de 2016.


FÁBIO MARCONDES
PREFEITO MUNICIPAL


S3 EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI EPP
CONTRATADA